

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSB

RAZÃO DA ESCOLHA

Pelo que se extrai da leitura e interpretação da **Lei nº 14.133/2021**, a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, verifica-se que o objeto ora pretendido **se** enquadra nas hipóteses legais de inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de locação de imóvel com características específicas quanto à localização e estrutura, o que torna inviável a competição.

A fundamentação legal encontra respaldo no **art. 74, inciso V**, da supracitada norma, que dispõe, *ipsis litteris*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **Inciso V** – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Nesse sentido, a definição do imóvel a ser locado observou os seguintes critérios técnicos e administrativos:

- **Localização estratégica:** O imóvel está situado em área central do município de Barcarena, com fácil acesso tanto para os usuários dos serviços do **Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA/SAE**, quanto para os profissionais da equipe multiprofissional que atuam na unidade. Essa localização favorece o deslocamento, contribui para a ampliação do acesso da população às ações de saúde e fortalece a efetiva participação da comunidade na linha de cuidado.
- **Inexistência de imóveis públicos disponíveis:** Foi realizada consulta junto aos órgãos competentes da administração municipal para verificar a disponibilidade de imóveis públicos que pudessem comportar a estrutura e a finalidade do serviço. Constatou-se, no entanto, que não há imóveis públicos vagos e com as condições técnicas e estruturais necessárias para o funcionamento do CTA/SAE, o que justificou a busca por imóvel da iniciativa privada.
- **Adequação estrutural e compatibilidade com o serviço:** O imóvel selecionado possui as dimensões, divisões internas e infraestrutura compatíveis com os serviços a serem desenvolvidos na unidade, não sendo necessária a realização de grandes intervenções, o que promove economia de recursos públicos e maior celeridade na implantação do serviço.

Diante desses critérios, conclui-se que o imóvel de propriedade do **Sr. LUIZ ANTONIO DA COSTA**, inscrito no CPF nº **831.223.386-53**, atende plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, justificando-se, assim, sua escolha com base nos princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**.

Ressalte-se ainda que, conforme o disposto no **art. 72, inciso VI**, da Lei nº 14.133/2021, a razão da escolha do contratado deve estar adequadamente justificada no processo de contratação direta. No presente caso, a escolha pelo imóvel do referido proprietário decorre de sua compatibilidade técnica, localização privilegiada e ausência de alternativa viável no âmbito do patrimônio público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSB

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação ora proposta encontra respaldo legal, técnico e administrativo, sendo a alternativa mais adequada para a instalação do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA/SAE no município de Barcarena/PA.

Barcarena- Pará, 17 de Julho de 2025.

Milvea Franciane Ferreira Carneiro
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto nº 0015/2025 – GPMB

2